



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 534/2024

REGULAMENTA A COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Disciplinar Permanente para apuração das condutas de servidores e empresas contratadas nos termos das legislações municipais e federais.

Art. 2º - A comissão poderá ser alterada extraordinariamente, mediante portaria, para os casos onde a legislação específica exigir grau de escolaridade superior que ocorrerá somente em caso de os membros nomeados não cumprirem a escolaridade exigida.

Art. 3º - Os membros serão nomeados através de portaria do executivo, devendo esclarecer o grau de escolaridade e cargo exercido na administração pública.

Parágrafo Único. No ato de nomeação, poderá a administração, indicar até três membros suplentes que poderão substituir qualquer dos titulares a qualquer tempo.

Art. 4º - Os membros da Comissão Disciplinar receberão, a título de gratificação, 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente acrescido na sua remuneração nos meses em que houver

processo administrativo em trâmite. A gratificação será concedida aos três membros ativos em procedimento administrativo daquele mês, ainda que seja (m) membro (s) extraordinário.

Parágrafo Único. Ao servidor nomeado como presidente será paga a gratificação que trata o *caput* deste artigo em dobro.

Art. 5º - É garantida a autonomia e independência para atuação, apuração de informações e decisão aos membros pertencentes da Comissão Disciplinar Permanente, bem como deverá ser facilitado acesso a dados internos do município, devendo sempre ser observado as determinações da LGPD.

Art. 6º - Todas as condutas passíveis de apuração disciplinar ocorridas dentro da administração pública municipal deverão ser encaminhadas ao presidente da Comissão Disciplinar Permanente, que decidirá de forma fundamentada sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou não.

Art. 7º - As despesas para implementação e estruturação do Projeto de Leitura correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo, se for o caso, a realizar a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 02 de dezembro de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional